



PROTÓCOLO Nº _____
DE _____
FUNÇÃO Nº _____

CAMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

ATO DA MESA N.º 01/2016

Dispõe sobre a compatibilização da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2016.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 13º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, constantes da Lei Municipal nº. 1.710/2015 (LOA - Lei Orçamentária Anual), ficam limitados aos valores constantes do Anexo I deste ato.

Parágrafo Único – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I – relativas aos grupos de despesa:

A) – pessoal e encargos sociais;

II – destinadas aos pagamentos:

A) – das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em

julgado;

Art. 2º - A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro do exercício de 2015, até o montante das efetivas interferências financeiras recebidas do Poder Executivo, constantes do anexo I deste ato, e observado as exclusões do artigo 1º.

Art. 3º - Observadas as exclusões do parágrafo único do artigo 1º, a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo I deste ato.

Art. 4º - Fica o Presidente da Câmara, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder ao remanejamento parcial dos saldos disponível em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

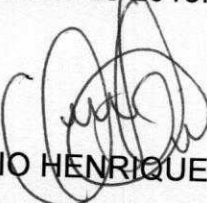



CAMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2016, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porecatu – PR, 14 de Janeiro de 2016.


FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
Presidente da Câmara


RENAN SANTOS PONTES
1º Secretário



Acesso o TNonline, o seu portal de notícias do lorte do Paraná.

Table with 4 columns: ZC-3, 360, 10.000, 12, 16. Text below: II. O lote em questão encontra-se na zona ZR-1 onde o adquirente deverá pagar área mínima de 333 m² sendo que a proposta apresenta as áreas abaixo de 300 m² acima do exigido.

III. Por sua vez, a Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 1.322/2008), prescreve a observância às seguintes requisitos:

Art. 36. O DESMEMBRAMENTO ou DESTAQUE só poderá ser aprovado quando:

- I. as áreas desmembradas ou as áreas destacadas tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
II. as parcelas resultantes forem suficientes, comprovadas em planta que possa constatar, para independentes, observadas as dimensões e áreas mínimas previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
III. as áreas desmembradas ou as áreas destacadas tiverem dimensões e áreas inferiores ao previsto nesse artigo quando as parcelas resultantes forem, em ato contínuo, objeto de parcelamento ou loteamento.

Art. 4º. Fica regulada por este Conselho do Plano Diretor para que o proponente do Protocolo nº 153/2016 o deferimento conforme:

II. A localização na área e de área consolidada de comercial com lojas, com exceção de observância com o comércio ao longo da rua marginal em sua grande maioria dos lotes de até 250 m², com a diferença aproximada de 45m², com a legislação vigente sendo mínima, não o terreno restante do desmembramento 33m².

a) Art. 43 Da nova minuta e as áreas de interpretação decorrente da aplicação desta Lei serão aprovadas pelo órgão competente de planejamento municipal, ouvido o Conselho do Plano Diretor Municipal;

b) Observar o princípio do desenvolvimento econômico, que se reflete no aumento das províncias civitas existentes no art. 1º V da nova Carta Magna.

Art. 5º Salvo as Disposições de Tribunação, que verifique in loco se nos lotes da matrícula nº 27.664 existem construções e estágios aprovados, os dados do terreno do município tem como se manifeste no processo.

Art. 6º O departamento de engenharia deverá notificar este processo a exceção das calçadas como condicionamento para autorização das divisões das áreas conforme lei das calçadas 2.696/2015.

Pujipe, 25 de janeiro de 2016.

Jair Antônio Barato
Secretário - Reconheço 40/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE WAIPORA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO DO PLANO DIRETOR
RESOLUÇÃO nº 007 de 25 de janeiro de 2016.
Conselho do Plano Diretor
Dispõe sobre a análise do projeto nº 5.313-2015
Art. 1º Fica e parte desta, conforme emenda 001/2012 da lei reguladora municipal e seguinte resolução:
Art. 2º - Em conformidade com a emenda de lei nº 001/2012 da Lei do Conselho Municipal do Plano Diretor, o presente projeto de desmembramento ou utilização dos lotes urbanos são as seguintes considerações no processo nº 5.313/2015 em conformidade:
I. As dimensões positivas de desmembramento ou utilização dos lotes urbanos são as seguintes considerações no processo nº 5.313/2015 em conformidade, cf. art. 15 e Anexo II da Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal 1.519/2008):
Zona Terreno (m²) Mínimo Máximo Meto de quadra (m) Esqutas (m)
ZR-1 250 10.000 10 14
ZR-2 500 1.000 20 24
ZR-3 360 10.000 10 14
ZC-3 360 10.000 10 14
ZUS 360 10.000 10 14
ZC-3 360 10.000 12 16
II. O lote em questão encontra-se na zona ZR-1 onde o adquirente deverá pagar área mínima de 250m² sendo que a proposta apresenta as áreas acima de 250m² acima do exigido.
III. Por sua vez, a Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 1.322/2008), prescreve a observância às seguintes requisitos:
Art. 36. O DESMEMBRAMENTO ou DESTAQUE só poderá ser aprovado quando:
I. as áreas desmembradas ou as áreas destacadas tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
II. as parcelas resultantes forem suficientes, comprovadas em planta que possa constatar, para independentes, observadas as dimensões e áreas mínimas previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
III. as áreas desmembradas ou as áreas destacadas tiverem dimensões e áreas inferiores ao previsto nesse artigo quando as parcelas resultantes forem, em ato contínuo, objeto de parcelamento ou loteamento.

Município de Centenário do Sul
ESTADO DO PARANÁ
Popo Municipal Praga Pe. Aurélio Bispo, 378
CEP 71.845-500/001-47 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 632-000
www.centenarioofsul.pr.gov.br
L.D. LTAL - RE 002/2008
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pelo presente Edital, vem tomar público a Descrição do candidato RODRIGO PRATA, considerado em 1º lugar para o Cargo de Prefeito Municipal, conforme item 5.5 do Edital nº 002/2014, e a concessão do cargo ao candidato aprovado no Concurso Público Edital nº 002/2014, e a concessão do cargo ao candidato aprovado na apresentação de documentação conforme Edital nº 002/2014, para nomeação após exame médicos adicionais, conforme item 10 - DA NOMEAÇÃO:
CANDIDATO (A) CLASSIFICAÇÃO CARGO
Direito Nominar da Silva 2º Médico Municipal
Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, no 4ª Pça. Pe. Aurélio Bispo nº 378, no dia 01 de fevereiro de 2016 (segunda-feira), às 08:00 horas para sua nomeação e posse.
Centenário do Sul, 31 de janeiro de 2016.

Processo de licitação nº 01/2015. OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO PARA VISITAÇÃO DO PROPOSTOR.
Processo de licitação nº 01/2015. OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO PARA VISITAÇÃO DO PROPOSTOR.
Processo de licitação nº 01/2015. OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO PARA VISITAÇÃO DO PROPOSTOR.

Processo de licitação nº 01/2015. OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO PARA VISITAÇÃO DO PROPOSTOR.
Processo de licitação nº 01/2015. OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO PARA VISITAÇÃO DO PROPOSTOR.

Processo de licitação nº 01/2015. OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO PARA VISITAÇÃO DO PROPOSTOR.
Processo de licitação nº 01/2015. OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO PARA VISITAÇÃO DO PROPOSTOR.

Processo de licitação nº 01/2015. OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO PARA VISITAÇÃO DO PROPOSTOR.
Processo de licitação nº 01/2015. OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO PARA VISITAÇÃO DO PROPOSTOR.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA
RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 1272015
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2015
A Prefeitura de Califórnia/PR, no uso das atribuições inerentes ao cargo e com base no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, bem como no parecer expedido pelo Procurador do Município, RATIFICA a Dispensa de Licitação por inexigibilidade nº 01/2015, que tem por objeto Contratar empresas transportadoras de estudantes para participarem do Programa de Incentivo à Educação Técnica e à Educação em nível superior, podendo assim, receber passes dos estudantes cadastrados no programa, para que posteriormente o Município possa realizar o pagamento do passe como forma de auxílio ao estudante, nos termos do artigo 161 da Lei Orgânica.
FORNECEDOR: VIA BRASIL TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 13.013.463/0001-92
Califórnia, 25 de janeiro de 2016.

ANA LUCIA MALETO GOMES
Prefeita Municipal
Califórnia, 25 de janeiro de 2016.

Município de Centenário do Sul
ESTADO DO PARANÁ
Popo Municipal Praga Pe. Aurélio Bispo, 378
CEP 71.845-500/001-47 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 632-000
www.centenarioofsul.pr.gov.br
L.D. LTAL - RE 002/2008
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pelo presente Edital, vem tomar público a Descrição do candidato RODRIGO PRATA, considerado em 1º lugar para o Cargo de Prefeito Municipal, conforme item 5.5 do Edital nº 002/2014, e a concessão do cargo ao candidato aprovado no Concurso Público Edital nº 002/2014, e a concessão do cargo ao candidato aprovado na apresentação de documentação conforme Edital nº 002/2014, para nomeação após exame médicos adicionais, conforme item 10 - DA NOMEAÇÃO:
CANDIDATO (A) CLASSIFICAÇÃO CARGO
Direito Nominar da Silva 2º Médico Municipal
Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, no 4ª Pça. Pe. Aurélio Bispo nº 378, no dia 01 de fevereiro de 2016 (segunda-feira), às 08:00 horas para sua nomeação e posse.
Centenário do Sul, 31 de janeiro de 2016.

TRIBUNA DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ
ATD DA MESAN - 3/2016
Duplo sobre a compatibilização da Programação Financeira e a Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2016.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de sua atribuição legal, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 6º e artigo 17º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

RESOLVE:
Art. 1º - A aprovação das atas expedidas pelo Poder Legislativo, constantes da Lei Municipal nº 1.170/2015 (L.O.A.), Lei Organizativa (Atual), bem como os valores constantes de Anexo I deste ato.

Art. 2º - A realização de despesas, incluindo compensação de receitas e gastos a pagar, para o exercício de 2016, até o momento das eleições municipais, constantes do Anexo I deste ato, e observadas as disposições contidas no presente grupo de doações.

Art. 3º - Observadas as condições do parágrafo único do artigo 1º, a liberação de recursos orçamentários, nos prazos e limites mensais de despesas fixados no Anexo I deste ato.

Art. 4º - Fica o Presidente da Câmara, no âmbito de suas competências, autorizado a providenciar no remanejamento parcelas dos saldos disponíveis em cada uma das despesas, de acordo com o Anexo I deste ato.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vencerem a ser abertos no exercício de 2016, bem como os créditos especiais transitivos, terão sua execução condicionada aos limites fixados a contar das datas de recursos correspondentes.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABIO HENRIQUE DA SILVA
Presidente da Câmara
RESAN SANTOS FONTES
1º Secretário

CRONOGRAMA FINANCEIRO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
Table with columns: DESCRICAO, PREVISTO, JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, SETOTAL.

CRONOGRAMA FINANCEIRO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
Table with columns: DESCRICAO, PREVISTO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO, TOTAL.

ZCSC-3 360 10.000 10.000 14

II. O lote em questão encontra-se na zona ZR-1, onde o desdobra deve possuir área mínima de 250m², sendo que a proposta apresenta área fraca acima de 250 m² acima do exigido.

III. Por sua vez, a Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 1.522/2008), prescreve a observância aos seguintes requisitos:

Art. 10. O DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO só poderá ser aprovado quando:

I. as glebas desmembradas ou as lotes desdobrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbana;

II. a parte remanescente da gleba ou lote, ainda que edificável, compreender uma parcela que possa constituir lote isolado urbano, observadas as dimensões e áreas mínimas previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

§ 1º Excipem-se as glebas ou os lotes com dimensões e áreas inferiores ao previsto neste artigo quando as partes remanescentes sejam, em ato conjunto, objeto de remembramento ao lote vizinho.

Art. 4º - Fica sugerido por este Conselho de Plano Diretor para que o proponente do Processo nº 5.315-2015 e deferimento;

Art. 5º Solicita ao Departamento de Tributos que verifique se há nos lotes da matrícula nº 49.711 extimo construção e caso afirmativo, no sistema de tributo do município bem como se manifeste no processo.

Art. 6º O departamento de engenharia deverá verificar neste processo a exceção das calçadas como condicionante para autorização das divisões das áreas conforme lei das calçadas 2.694/2015.

Itaipava, 25 de janeiro de 2016.

Jair Antônio Barreto
Secretário - Resolução 40/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO DO PLANO DIRETOR

RESOLUÇÃO nº 006 de 25 de janeiro de 2016.

Camêlo do Plano Diretor

Dição: Análise do processo nº 5.440/2015

Art. 1º Fica a partir desta, conforme emenda 001/2012 da lei orgânica municipal a seguinte resolução:

Art. 2º - Em conformidade com a emenda da lei orgânica 001/2012 da lei do Conselho Municipal do Plano Diretor faz as seguintes considerações com o processo nº 5.440/2015 em conformidade:

1. As dimensões passíveis de documentação ou utilização dos lotes urbanos são as constantes das tabelas estabelecidas no zoneamento urbano, cf. art. 15 e Anexo II da Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal 1.519/2008):

Zonas	Terreno (m²)	Fronte Média	Méio de quadra (m)	Esquadra (m)
ZR-1	Mínimo 250	Máximo 10.000	10	14
ZR-2	300	1.000	20	24
ZR-3	360	10.000	10	14
ZCS-1	360	10.000	10	14
ZCS-2	360	10.000	10	14
ZCS-3	360	10.000	12	16

II. O lote em questão encontra-se na zona ZR-3, onde o desdobra deve possuir área mínima de 250m² sendo que a proposta apresenta área de utilização acima de 250 m² acima do exigido.

III. Por sua vez, a Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 1.522/2008), prescreve a observância aos seguintes requisitos:

Art. 10. O DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO só poderá ser aprovado quando:

I. as glebas desmembradas ou os lotes desdobrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II. a parte remanescente da gleba ou lote, ainda que edificável, compreender uma parcela que possa constituir lote isolado urbano, observadas as dimensões e áreas mínimas previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

§ 1º Excipem-se as glebas ou os lotes com dimensões e áreas inferiores ao previsto neste artigo quando as partes remanescentes sejam, em ato conjunto, objeto de remembramento ao lote vizinho.

Art. 4º - Fica sugerido por este Conselho do Plano Diretor para que o proponente do Processo nº 5.440-2015 e deferimento da solicitação.

Art. 5º Solicita ao Departamento de Tributos que verifique se há nos lotes da matrícula nº 40.690 e 40.691 extimo construção e caso afirmativo, no sistema de tributo do município bem como se manifeste no processo.

Art. 6º O departamento de engenharia deverá modificar neste processo a exceção das calçadas como condicionante para autorização das divisões das áreas conforme lei das calçadas 2.694/2015.

TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2016

Nomeação de: Sr. Francisco de Assis e demais membros, designados para Parceria n.º 093/2015, e, com firmas e condições constantes no Processo de Licitação nº 01/01/2015, para a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal, conforme Edital nº 002/2014, de 03/01/2015, e o Edital nº 002/2015, de 23/12/2015, e a apresentação da documentação conforme Edital nº 002/2015, de 23/12/2015, para a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal, conforme Item 18 - DA NOMENCLATURA:

CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	CAMBIO
Divulgação: 26/01/2016	1º	184620 Ponto de Venda

Os candidatos, deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Genésio do Sul, no município de Genésio do Sul, no dia 01 de Fevereiro de 2016 (segunda-feira), às 08:00 horas para sua nomeação e posse.

Genésio do Sul, 21 de Janeiro de 2016.

DIVAGLIA ROSA SOARES
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 604

SOMÁIA - Dispõe sobre prazo e forma de pagamento das Taxas do Alvará de Licença e ISS - Fixo, para o exercício de 2016.

O Sr. Adilson José Silva Lino, Prefeito do Município de Faxinal-PR, no uso de atribuições legais, em especial da contidas na Lei Municipal nº 1185 de 15/12/2006.

DECRETO Nº 605

ART 1º - Fica fixado o prazo e forma de pagamento das Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, de Fiscalização de Instalação e Taxa de Fiscalização de Funcionamento de estabelecimento em comércio varejista para o exercício de 2016, conforme segue:

- Casa Útil - 31/03/2016, 27/04/2016, 27/05/2016, 27/06/2016, 27/07/2016, 27/08/2016, 27/09/2016, 27/10/2016, 27/11/2016 e 17/12/2016 - sem desconto.
- Casa Útil - 31/03/2016 - sem desconto ou
- Parcelado - 27/03/2016, 27/04/2016, 27/05/2016, 27/06/2016, 27/07/2016, 27/08/2016, 27/09/2016, 27/10/2016, 27/11/2016 e 17/12/2016 - sem desconto

ART 2º - Fica fixado o prazo e forma de pagamento do ISS - Fixo, para o exercício de 2016, conforme segue:

- Casa Útil - 31/03/2016, 27/04/2016, 27/05/2016, 27/06/2016, 27/07/2016, 27/08/2016, 27/09/2016, 27/10/2016, 27/11/2016 e 17/12/2016 - sem desconto
- Parcelado - 17/03/2016, 17/04/2016, 17/05/2016, 17/06/2016, 17/07/2016, 17/08/2016, 17/09/2016, 17/10/2016, 17/11/2016 e 17/12/2016 - sem desconto

ART 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 15 de Janeiro de 2016.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014 - AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DESTINADOS ÀS GALERIAS PLUVIAIS DO JARDIM SANTA HELENA.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, em nome do administrador, emita a Ata de Registro de Preços, para aquisição de tubos de concreto destinados às galerias pluviais do Jardim Santa Helena, nos termos que seguem:

1. Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DESTINADOS ÀS GALERIAS PLUVIAIS DO JARDIM SANTA HELENA.

2. Valor estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

3. Prazo de validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo aditivo.

4. Forma de pagamento: À vista, em dinheiro, em nome do Município de Faxinal.

5. Forma de entrega: No endereço: Rua XV de Novembro, 1500 - Jardim Santa Helena - Faxinal - Paraná.

6. Forma de entrega: No endereço: Rua XV de Novembro, 1500 - Jardim Santa Helena - Faxinal - Paraná.

7. Forma de entrega: No endereço: Rua XV de Novembro, 1500 - Jardim Santa Helena - Faxinal - Paraná.

8. Forma de entrega: No endereço: Rua XV de Novembro, 1500 - Jardim Santa Helena - Faxinal - Paraná.

9. Forma de entrega: No endereço: Rua XV de Novembro, 1500 - Jardim Santa Helena - Faxinal - Paraná.

10. Forma de entrega: No endereço: Rua XV de Novembro, 1500 - Jardim Santa Helena - Faxinal - Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PORTARIA Nº 43/2016

DATA: 26 de janeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Maurício Aparecido de Castro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Cancele a Servidora Pública Municipal, Senhora Maria Jozina da Silva, matrícula nº 260608, cargo Servente, lotada no Departamento de Educação, 39 (trinta) dias de férias, devendo prestar suas atividades normais em 25/02/16.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se e Publique-se.

Faxinal, 25 de janeiro de 2016.

Maurício Aparecido de Castro
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

DECRETO Nº 002/2016

SOMÁIA - Dispõe sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais no Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no exercício de 2016.

O Sr. Adilson José Silva Lino, Prefeito do Município de Sabáudia-PR, no uso de atribuições legais, em especial da contidas na Lei Municipal nº 1185 de 15/12/2006.

DECRETO Nº 003/2016

ART 1º - Fica fixado o prazo e forma de pagamento do ISS - Fixo, para o exercício de 2016, conforme segue:

- Casa Útil - 31/03/2016, 27/04/2016, 27/05/2016, 27/06/2016, 27/07/2016, 27/08/2016, 27/09/2016, 27/10/2016, 27/11/2016 e 17/12/2016 - sem desconto
- Parcelado - 17/03/2016, 17/04/2016, 17/05/2016, 17/06/2016, 17/07/2016, 17/08/2016, 17/09/2016, 17/10/2016, 17/11/2016 e 17/12/2016 - sem desconto

ART 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 25 de janeiro de 2016.

EDISON REGO MANEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

DECRETO Nº 004/2016

SOMÁIA - Dispõe sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais no Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no exercício de 2016.

O Sr. Adilson José Silva Lino, Prefeito do Município de Sabáudia-PR, no uso de atribuições legais, em especial da contidas na Lei Municipal nº 1185 de 15/12/2006.

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

DECRETO Nº 005/2016

SOMÁIA - Dispõe sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais no Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no exercício de 2016.

O Sr. Adilson José Silva Lino, Prefeito do Município de Sabáudia-PR, no uso de atribuições legais, em especial da contidas na Lei Municipal nº 1185 de 15/12/2006.

Para anunciar, ligue: 3420-110

Polícia Militar detém suspeitos de tráfico de drogas e resgate em Apucarana

Para anunciar, ligue: 3420-110

Para anunciar, ligue: 3420-110

Polícia Militar detém suspeitos de tráfico de drogas e resgate em Apucarana

Para anunciar, ligue: 3420-110

Para anunciar, ligue: 3420-110

Polícia Militar detém suspeitos de tráfico de drogas e resgate em Apucarana

Para anunciar, ligue: 3420-110